



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 02 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Aprova a proposta de normatização do programa auxílio moradia.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 113/2011 da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.006371/2011-14 apensado ao processo nº 23110.004919/2010-19, proveniente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 22 de março de 2012, conforme ata nº 02/2012,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de normatização do programa de auxílio moradia, como segue:

CAPITULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Moradia tem por objetivo garantir aos alunos dos Cursos de Graduação da UFPel, oriundos de outros Municípios/Estados desprovidos de recursos socioeconômicos, um auxílio mensal para o custeio de moradia. Este auxílio tem o intuito de reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela execução do Programa.

CAPITULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O aluno beneficiado terá o direito a um auxílio mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), depositado em conta corrente da qual seja titular, obedecendo aos critérios dispostos no decorrer dessa Regulamentação.

Parágrafo único: Para fins de concessão do Auxílio Moradia não será permitida conta poupança.

Art. 3º. O número de bolsas disponíveis constará no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Auxílio Moradia, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária complementação em nível de graduação.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Moradia ocorrerá no início de cada período letivo.

Art. 6º. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae nos primeiros dez (10) dias do início de cada semestre letivo, conforme disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 7º. A concessão do Auxílio Moradia será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Constelação familiar;
- d) Despesas familiares;
- e) Renda per capita;
- f) Bens móveis e imóveis da família;
- g) Escolaridade dos membros da família;

Art. 8º. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 9º. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art.10º. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.11. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.12. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 13. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida pela Lei.

Parágrafo Único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo deverá se justificar por escrito junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 15. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. Quando o aluno beneficiado do Auxílio Moradia não alcançar o aproveitamento acadêmico exigido, a Coordenadoria de Benefícios realizará atendimento específico.

§ 2º. Havendo reincidência no semestre seguinte, o aluno perderá o direito ao Auxílio Moradia.

§ 3º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Benefícios, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 16. O aluno que estiver recebendo o Auxílio Moradia deverá apresentar até dez (10) dias após o início de cada semestre letivo o comprovante de aluguel e residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

Parágrafo Único: A equipe técnica da Coordenadoria de Benefícios analisará a documentação apresentada e a qualquer tempo poderá realizar visita domiciliar para comprovação da informação prestada pelo aluno.

Art. 17. O aluno que estiver utilizando o benefício em desconformidade com sua finalidade ou em desacordo com as normas terá o auxílio suspenso durante um semestre. Poderá, no próximo período, reingressar no programa mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória da regularização da situação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 18. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendários de reavaliações disponibilizados pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1º. Do resultado, caberá defesa no prazo de três (03) dias úteis contados da divulgação, a qual deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Benefícios e será analisada pela CARE.

§ 2º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado. Poderá fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 19. A Coordenadoria de Benefícios identificando qualquer modificação na situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá defesa no prazo de três (03) dias úteis, encaminhada à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisada pela CARE.

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art.20. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Benefícios para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo Único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. A suspensão do Auxílio Moradia ocorrerá quando:

- a) O aluno não cumprir o previsto nos artigos 14, 15 e 16.

Art. 22. O cancelamento do Auxílio Moradia ocorrerá quando:

- a) O aluno ultrapassar o prazo de permanência previsto no art. 9º;
- b) O aluno enquadrar-se no previsto no artigo 13 deste regulamento;
- c) Não cumprir o previsto no §2º do artigo 18;
- d) Enquadrar-se no artigo 19.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 23. O aluno que tiver o benefício suspenso/cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, exceto o que enquadrar-se no previsto no artigo 13, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPITULO IX
DO REINGRESSO

Art. 24. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter à situação prevista no artigo 21 alínea "a" encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º. A não participação do mesmo implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de dezoito (18) anos deverá entregar na Coordenadoria de Benefícios, no prazo de trinta (30) dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 26. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 27. É de inteira responsabilidade de o aluno conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. O Auxílio Moradia é pessoal e intransferível, não sendo concedido a aluno que resida com familiares ou alugue imóveis destes na cidade de Pelotas.

Art. 29. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela CARE, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 31. Revogam-se as Portarias nº 294/2010 de 25/03/2010 e nº 300/2010 de 26 de março de 2010, ambas do Gabinete do Reitor.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de março de 2012.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

